



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

DECRETO nº 6581/2020

De 04 de dezembro de 2020.

“Define o horário de funcionamento das atividades comerciais, de prestação de serviços, religiosas, artísticas e esportivas, no Município de Salto de Pirapora, em razão da flexibilização econômica e medidas de combate à pandemia Covid-19, previstas para a Fase 3 do Plano SP e dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO o retorno da região de Sorocaba para a Fase Amarela do Plano SP;

DECRETA

Art. 1º. Permanecem autorizadas, no Município de Salto de Pirapora, todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, religiosas, artísticas e esportivas, no Município de Salto de Pirapora, com as seguintes restrições:

- a) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de ocupação dos estabelecimentos;
- b) funcionamento dos estabelecimentos limitado a 10 (dez) horas diárias;
- c) abertura dos estabelecimentos, com a presença de público consumidor, no máximo, até às 22:00 horas e aos domingos e feriados, das 10:00 horas às 18:00 horas;
- d) proibição de eventos com público em pé.

Art. 2º. As atividades essenciais continuam a ser regidas de acordo com o Decreto municipal nº 6548/2020, de 04 de setembro de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos dedicados às atividades culturais poderão funcionar com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, com horário de 10 (dez) horas diárias, proibição de formação de filas em bilheterias, espaços demarcados e distanciamento mínimo.

Art. 4º. As atividades religiosas ficam autorizadas a funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, em todos os dias da semana, no período compreendido entre as 08:00 horas e 22:00 horas, não ultrapassando o limite de 10 horas diárias, com espaços demarcados e distanciamento mínimo.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

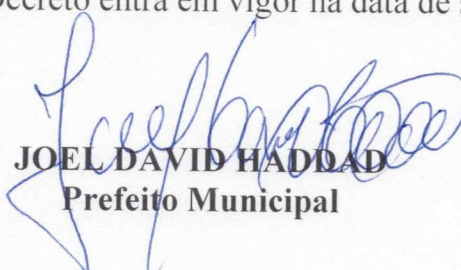
Art. 5º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as medidas de uso de máscaras, exigido para o público consumidor e para os profissionais do estabelecimento, fornecimento de álcool gel 70% aos frequentadores, distanciamentos mínimos entre os frequentadores e seguir a todos os protocolos divulgados pelas autoridades de saúde, bem como evitar aglomerações.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das medidas e horários previstos neste Decreto será realizada pelos fiscais da Prefeitura Municipal, pelos agentes sanitários e pela Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 7º. As sanções administrativas para os casos de descumprimento deste Decreto serão, progressivamente, a advertência, a suspensão temporária da atividade e a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, além de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, em caso de não cumprimento das sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal ordinárias.

Art. 8º. Permanecem em vigor as disposições constantes nos Decretos anteriores, não alteradas por este.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.


MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI
Chefe de Divisão de Recursos Humanos